

LEIº Nº 498/93 de 21 de Dezembro de 1993.

"Modifica o Art. 3º da Lei Municipal nº 312/84 de 10 de Dezembro de 1984 e de outras providências".

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, MG, por seus representantes eleitos, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 3º da Lei Municipal nº 312/84 de 10 de Dezembro de 1984, conforme texto seguinte: "obrevado o disposto no art. 1º da Lei nº 312/84, caberá ao"

a Taxa de Iluminação Pública exigente de acordo
com anexo nos intervalos de ~~classe~~ classe
indicados os percentuais correspondentes:

classe / (kwh)			Percentuais da Taxa de I.P.
0	A	30	Isento
31	A	50	1,00%
51	A	100	2,00%
101	A	200	3,50%
201	A	300	5,00%
Acima de 300			6,00%

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor em
1º de janeiro de 1994, revogados as disposições
em contrário.

Manda, portanto, a todos a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencer, que
a cumpram e façam cumprir tão intima-
mente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de
Belo Horizonte, MG, 27 de dezembro de 1993.

JOSÉ CARLOS NADALINI
PREFEITO MUNICIPAL